



CADERNO DE ENCARGOS
DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e
3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO
LETIVO 2021/2022

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª Contrato	5
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço.....	7
Cláusula 6.ª Prazo da prestação do serviço	7
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo	8
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	8
Cláusula 9.ª Preço contratual	8
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 12.ª Força maior	10
Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	11
Cláusula 15.ª Seguros.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 16.ª Foro competente	12
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	12
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 20.ª Legislação aplicável.....	12
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 21.ª Plano de colocação dos professores.....	13
Cláusula 22.ª Remunerações dos professores.....	13
Cláusula 23.ª Assiduidade e substituição dos professores	13
Cláusula 24.ª Constituição de turmas.....	14
Cláusula 25.ª Sessões.....	14
Cláusula 26.ª Duração das sessões.....	15
Cláusula 27.ª Horários das atividades	15
Cláusula 28.ª Locais de funcionamento das atividades	16
Cláusula 29.ª Orientações programáticas e supervisão pedagógica	16
Cláusula 30.ª Formação, avaliação e monitorização das atividades	17

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 31. ^a Acidentes envolvendo alunos.....	17
Cláusula 32. ^a Recursos Materiais.....	17
Cláusula 33. ^a Gestão Operacional das Atividades.....	23
ANEXOS.....	26
ANEXO A – Previsão de Número de Alunos e Turmas.....	26
ANEXO B – Local da Prestação de Serviço.....	27
ANEXO C – Moradas e Telefone dos Estabelecimentos de Ensino.....	27

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição para o "Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Componente de Apoio à Família (CAF) e Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), nas Escolas do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Espinho, para os 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022".

1.1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), da presente prestação de serviços contempla a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades para o 2.º e 3.º período do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022, nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Espinho, nas seguintes áreas:


- a. **Área 1:** Aprendizagem da Língua Inglesa;
- b. **Área 2:** Atividade no Domínio Desportivo;
- c. **Área 3:** Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico, nomeadamente:
 - i. Artes;
 - ii. TIC;
 - iii. Matemática;
 - iv. Português;
 - v. Ciências Experimentais.

1.2. As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), da presente prestação de serviços contemplam a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades para o 2.º e 3.º período do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022, nas escolas do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Espinho, nas seguintes áreas:

- a. **Área 1:** Acolhimento;
- b. **Área 2:** Atividades nos domínios da Dança e Expressão Corporal, Psicomotricidade, Expressões Artísticas e Ciências.

1.3. A Componente de Apoio à Família (CAF), da presente prestação de serviços contempla a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades de atividades para o 2.º e 3.º período do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022, nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Espinho, nas seguintes áreas:

- a. **Área 1:** Acolhimento;
- b. **Área 2:** Apoio ao Estudo, Atividades no domínio das Oficinas de Criatividade e Motricidade.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAP – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

2. A prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes no capítulo VII – cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.

3. O serviço prestar-se-á nos estabelecimentos de ensino mencionados no anexo B ou, se considerado necessário, fora do espaço escolar em outras instalações na área do concelho de Espinho.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

O contrato inicia a sua vigência no dia da sua outorga, até ao dia 31 de julho de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.


CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**


1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de dinamizar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico no Município de Espinho, conforme resulta do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, pela Portaria n.º

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

644-A/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e conforme recomendações no âmbito das AEC, enviadas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares aos agrupamentos de escolas em documento com a referência Nota Informativa n.º 2/2018;

- b. Obrigação de dinamizar a Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família preparar e, apresentar a planificação antes do início do 2.º e 3.º período do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022, conforme especificações técnicas constantes no capítulo VII – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- c. Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, através da ocupação educativa dos alunos, durante o prazo de vigência do contrato, nos termos regulamentares;
- d. Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família nas Escolas Básicas, bem como a promoção das medidas necessárias à realização das mesmas;
- e. Desenvolvimento e elaboração de planificações para o prazo de vigência do contrato e apresentação de cadernos de atividades que contemplem a programação e desenvolvimento para as Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- f. Disponibilizar todos os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;
- g. Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua e acompanhamento ao longo do prazo de vigência do contrato, devendo apresentar documento de planeamento;
- h. Proceder à gestão das atividades através de uma **Plataforma online** de Gestão das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- i. Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
- j. Relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular, assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos no final do período letivo;
- k. Entregar à entidade contratante e aos agrupamentos um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas no prazo de vigência;
- l. Assegurar a coerência das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família, Atividades de Animação e de Apoio à Família e os trabalhos dos parceiros no âmbito da implementação e desenvolvimento das mesmas;
- m. Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos a celebrar com professores ou outros;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05


- n. Proceder ao recrutamento de professores, de acordo com o perfil exigido pela Portaria;
 - o. Assegurar a vigilância no horário de recreio;
 - p. Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família que não dependam das escolas e da entidade adjudicante;
 - q. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - r. Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - s. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no mínimo, duas reuniões por semestre de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória, através do correio eletrónico comunidade-educativa@cm-espinho.pt, por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, no prazo de 15 dias após o final de cada período letivo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª | **Prazo da prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos, até 31 de julho de 2022.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 7.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.


Cláusula 8.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 9.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAP – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05


Cláusula 10.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do n.º 3 da Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos, até ao montante de €500,00 (quinhentos euros);
 - b. Pelo incumprimento total ou parcial das obrigações previstas no capítulo VII – cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Espinho poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - i. **P** = $F_s \times \text{€}100$ (cem euros), em que:
 - ii. **P** = ao valor da penalidade;
 - iii. **F_s** = ao número de sessões em falta.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.


2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 13.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b. Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
- c. Não cumprimento das Cláusulas Técnicas que integram o presente caderno de encargos;
- d. Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.ª | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.ª.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.


4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.ª | **Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAP – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. É admitida a cessão da posição contratual.
2. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
3. É admitida a subcontratação.
4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**


1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª | **Plano de colocação dos professores**

1. Com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de início das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, o adjudicatário deve entregar à Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Espinho e aos respetivos Agrupamentos de Escolas, por correio eletrónico, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

- a. *Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- b. Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores com crianças e jovens.
 - i. Atividades de Enriquecimento Curricular: Habilitações enunciadas na legislação;
 - ii. Componente de Apoio à Família: Licenciatura em 1.º Ciclo, Desporto, Ensino ou Artes;
 - iii. Atividade de Animação e de Apoio à Família: Licenciatura em Educação de Infância, Ensino ou Artes.

2. Sempre que se verificarem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Espinho e aos respetivos Agrupamentos de Escolas.

3. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Espinho, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

Cláusula 22.ª | **Remunerações dos professores**


O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o valor das remunerações dos professores de acordo com o índice 126 da carreira docente.

Cláusula 23.ª | **Assiduidade e substituição dos professores**

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 11.ª do presente caderno de encargos.

2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.

3. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Espinho, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 21.ª das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

4. O adjudicatário deverá preencher um Mapa Mensal de Assiduidade, até ao dia 08 do mês seguinte ao mês da leção, de acordo com minuta a fornecer posteriormente ao adjudicatário, o qual deverá ser conjuntamente confirmado pela Coordenação da Escola e pela Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Espinho.

Cláusula 24.ª | **Constituição de turmas**

As turmas para as Atividades de Enriquecimento Curricular serão constituídas, de acordo com as definições constantes no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Cláusula 25.ª | **Sessões**

1. A prestação de serviços englobará um total de **7.434 sessões estimadas para AEC** e **31.920 sessões estimadas para AAAF e CAF**, com a duração de 60 minutos, constituindo desta forma um tempo letivo. As sessões foram calculadas tendo por base o número de inscritos no ano letivo 2019/2020 e encontram-se distribuídas da seguinte forma:

a. Atividades de Enriquecimento Curricular:

- I. Aprendizagem da Língua Inglesa – 1.071 tempos letivos;
- II. Atividade no Domínio Desportivo – 3.087 tempos letivos;
- III. Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico – 3.276 tempos letivos.

b. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF):

- I. Acolhimento, atividades nos domínios da Dança e Expressão Corporal, Psicomotricidade, Expressões Artísticas e Ciências, Oficinas de Criatividade, Motricidade e Apoio ao Estudo – 31.920 tempos.

2. A mancha horária para as atividades deverá respeitar:

a. Atividades de Enriquecimento Curricular:

I. Aprendizagem da Língua Inglesa


- i. AEMGA – uma duração semanal de 60 (sessenta) minutos letivos para as turmas dos 1.º e 2.º anos;
- ii. AEML – uma duração semanal de 60 (sessenta) minutos letivos para as turmas dos 1.º e 2.º anos.

II. Atividade no Domínio Desportivo

- i. AEMGA – uma duração semanal de 60 (sessenta) minutos letivos para as turmas dos 1.º e 2.º anos e de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 3.º e 4.º anos;
- ii. AEML – uma duração semanal de 60 (sessenta) minutos letivos para as turmas dos 1.º e 2.º anos e de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 3.º e 4.º anos.

III. Atividades Domínios Artístico, Científico e Tecnológico

- i. AEMGA – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º anos e de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas do 3.º ano;
- ii. AEML – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º anos e de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas do 3.º ano.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

b. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) para as atividades educativas e letivas:

I. Acolhimento, atividades nos domínios da Dança e Expressão Corporal, Psicomotricidade, Expressões Artísticas e Ciências, Oficinas de Criatividade, Motricidade e Apoio ao Estudo

- i. AEMGA – uma duração semanal de 35 (trinta e cinco) horas letivas para as turmas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo;
- ii. AEML – uma duração semanal de 35 (trinta e cinco) horas letivas para as turmas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo;

AEMGA – Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida

AEML – Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira

3. Durante o período de vigência do contrato, o número total de sessões indicado no n.º 1 da presente cláusula poderá sofrer alterações devido a eventuais necessidades de reformulação na constituição das turmas e dos horários das sessões.

4. As ofertas previstas no n.º 2 da presente cláusula, bem como a sua duração semanal, sob proposta do município e dos agrupamentos de escolas, poderão sofrer alterações.

Cláusula 26.ª | **Duração das sessões**

1. A duração das sessões é fixada em 60 minutos.
2. A mancha horária para as atividades deverá respeitar o n.º 2 da cláusula 25.ª.

Cláusula 27.ª | **Horários das atividades**

1. Os horários, para os 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022, apresentam-se para as diferentes atividades da seguinte forma:

Horários durante as atividades educativas e letivas

Escolas	AEC	AAAF	CAF
EB n.º 2 de Espinho	16h00 – 17h00	8h00 – 9h00 / 15h30 – 19h00	8h00 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Silvalde	16h00 – 17h00	8h00 – 9h00 / 15h30 – 19h00	8h00 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Paramos	16h00 – 17h00	8h00 – 9h00 / 15h30 – 19h00	8h00 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB n.º 3 de Espinho	16h00 – 17h00	8h00 – 9h00 / 15h30 – 19h00	8h00 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Anta	16h00 – 17h00	8h00 – 9h00 / 15h30 – 19h00	8h00 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Guetim	16h00 – 17h00	8h00 – 9h00 / 15h30 – 19h00	8h00 – 9h00 / 17h30 – 19h00

Horários durante as atividades educativas não letivas

Escolas	Pausas Letivas	
	AAAF	CAF
EB n.º 2 de Espinho	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Silvalde	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Paramos	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB n.º 3 de Espinho	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Anta	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Guetim	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	

2. A constituição dos horários para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Componente de Apoio à Família (CAF) e Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) deverá ser elaborada em conjunto com os Agrupamentos de Escolas em articulação com o adjudicatário, para o 2.º e 3.º período do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022.

3. A constituição dos horários a que se refere o número anterior deverá ser entregue ao Município de Espinho para validação, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data de início das atividades letivas.

Cláusula 28.ª | Locais de funcionamento das atividades

As atividades decorrerão nas escolas, em espaços da comunidade ou outros locais que apresentem melhores condições ao seu desenvolvimento.


Cláusula 29.ª | Orientações programáticas e supervisão pedagógica

1. As orientações programáticas e referentes a material didático, divulgadas no *site* do Ministério da Educação, acessíveis a partir de www.min-edu.pt, deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos professores.

2. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da atividade de enriquecimento curricular no 1.º CEB é competência dos Agrupamentos de Escolas, em especial dos professores titulares de turma.

3. A contratação do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.

4. O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer ao Município de Espinho quer aos Agrupamentos de Escolas, uma planificação anual das atividades de carácter modular e com articulação entre as três áreas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 30.ª | **Formação, avaliação e monitorização das atividades**

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.
2. O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, ao longo do 2.º e 3.º período do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022, devendo indicar o mesmo na proposta.
3. O adjudicatário deverá realizar uma reunião no período letivo, com todos os representantes dos Encarregados de Educação e Associações de Pais, e noutros momentos sempre que justificável e em articulação com o Município de Espinho, com os Agrupamentos de Escolas e com as escolas.
4. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar ao Município de Espinho, no final dos 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022, um relatório de avaliação das atividades, que obedeça ao modelo a fornecer por este, que incidirá sobre os seguintes *itens*:
 - a. Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;
 - b. Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos e dos professores;
 - c. Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
 - d. Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
 - e. Recomendações gerais.

Cláusula 31.ª | **Acidentes envolvendo alunos**

1. Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.
2. O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.


Cláusula 32.ª | **Recursos Materiais**

1. É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades.

1.1 Atividades de Enriquecimento Curricular:

1.1.1 **Área 1:** APRENDIZAGEM DA LÍNGUA INGLESA

- I. Planificação de atividades para o 2.º e 3.º período do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022;
- II. Guia de orientação para os professores;
- III. *Flashcards* a cores para os professores, em formato A5, com gramagem adequada, nunca inferior a 160g por m², e em número superior a 180;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- IV. Os conteúdos digitais devem estar integrados na plataforma *online* das AEC;
- V. Plano de Formação detalhado dirigido aos professores de Inglês;
- VI. Outros materiais didáticos de ensino para os alunos e professores.

1.1.2 **Área 2:** ATIVIDADE NO DOMÍNIO DESPORTIVO

- I. Planificação de atividades para o 2.º e 3.º período do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022 ou por bloco de 1.º/2.º ano e 3.º/4.º ano;
- II. Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material desportivo adequado ao desenvolvimento da atividade, nomeadamente:
 - i. 20 Cones/sinalizadores;
 - ii. 3 Bolas de futebol;
 - iii. 3 Bolas de basquetebol ou minibasquetebol;
 - iv. 3 Bolas de andebol;
 - v. 3 Balões/bolas de iniciação ao voleibol;
 - vi. 9 Arcos.
- III. Plano de Formação detalhado dirigido aos professores de Atividade no Domínio Desportivo;
- IV. Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.


1.1.3 **Área 3:** ATIVIDADES NOS DOMÍNIOS ARTÍSTICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- I. Planificação de atividades para o 2.º e 3.º período do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022;
- II. Caderno ou fichas de atividades para o aluno e professor;
- III. Guia de orientações para o professor;
- IV. Plano de Formação detalhado dirigido aos professores de Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico;
- V. Murais magnéticos, relógios e outro material de apoio;
- VI. Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.

1.2 Atividades de Animação e de Apoio à Família:

1.2.1 Área 1: Acolhimento e Área 2: Atividade Atividades nos domínios da Dança e Expressão Corporal, Psicomotricidade, Expressões Artísticas e Ciências.


- I. Planificação de atividades para o 2.º e 3.º período do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022;
- II. 20 Cones/sinalizadores;
- III. 6 Bolas de espuma;
- IV. Cordas de com 2,5m;
- V. Bolas de ginástica 1, 2, 3;
- VI. Pinos/Cones de sinalização;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAP – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- VII. Arcos;
- VIII. Bolas de progressão;
- IX. Rádio/sistema de som
- X. Músicas e suportes áudio
- XI. Materiais de modelagem
- XII. Cartolinas lisas;
- XIII. Cartolinas caneladas;
- XIV. Papel de cenário;
- XV. Papel crepe variado;
- XVI. Papel cavalinho A4;
- XVII. Papel vegetal A3;
- XVIII. Guaches e outras tintas variadas;
- XIX. Pincéis;
- XX. Balões;
- XXI. Balões de modelar;
- XXII. Pinturas faciais;
- XXIII. Plasticina;
- XXIV. Folhas brancas A4;
- XXV. Folhas brancas A3;
- XXVI. Folhas coloridas A4 cores fortes;
- XXVII. Folhas coloridas A4 cores suaves;
- XXVIII. Impressões e fotocópias A3 a preto e branco;
- XXIX. Impressões e fotocópias A3 a cores;
- XXX. Impressões e fotocópias A4 a preto e branco;
- XXXI. Impressões e fotocópias A4 a cores;
- XXXII. Outros recursos materiais que sejam necessários pontualmente para contextos específicos, nomeadamente nas atividades de ciências.


1.3 Componente de Apoio à Família:

- 1.3.1 Área 1: Acolhimento e Área 2: Atividades no domínio das Oficinas de Criatividade e Motricidade.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- I. Planificação de atividades para o 2.º e 3.º período do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022;
- II. Cones/sinalizadores;
- III. Bolas de futebol;
- IV. Bolas de basquetebol ou minibasquetebol;
- V. Bolas de andebol;
- VI. Balões/bolas de iniciação ao voleibol;
- VII. Arcos;
- VIII. Outros materiais e equipamentos
- IX. Cordas de saltar com 2,5m;
- X. Bolas de ginástica 1, 2, 3;
- XI. Pinos/Cones de sinalização;
- XII. Arcos;
- XIII. Rede ou fita sinalizadora;
- XIV. Testemunhos;
- XV. Pares de andas;
- XVI. Bolas de progressão;
- XVII. Coletes de cor;
- XVIII. Colchão de ginástica
- XIX. Bolas de espuma;
- XX. Bastões compridos com 1,6m;
- XXI. Saco para transporte de bolas;
- XXII. Outros materiais.
- XXIII. Cartolinas lisas;
- XXIV. Cartolinas caneladas;
- XXV. Papel de cenário;
- XXVI. Papel crepe variado;
- XXVII. Papel celofane variado;
- XXVIII. Papel de lustro variado;

- XXIX. Papel autocolante variado;
- XXX. Papel de veludo variado;
- XXXI. Papel cavalinho A4;
- XXXII. Papel vegetal A3;
- XXXIII. Guaches e outras tintas variadas;
- XXXIV. Pincéis;
- XXXV. Massa adesiva (*bostick*);
- XXXVI. Fita-cola;
- XXXVII. Cola branca;
- XXXVIII. Cola mousse;
- XXXIX. Cola *stick*;
- XL. Balões;
- XLI. Balões de modelar
- XLII. Pinturas faciais;
- XLIII. Plasticina;
- XLIV. Ráfia variada;
- XLV. Fio/cordel;
- XLVI. Elásticos;
- XLVII. Pionés;
- XLVIII. Giz;
- XLIX. Arame fino;
- L. Palhinhas;
- LI. Paus de espetada;
- LII. Pratos de plástico;
- LIII. Copos de plástico;
- LIV. Cápsulas de café;
- LV. Óleo alimentar;
- LVI. Farinha;
- LVII. Vinagre;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- LVIII. Detergente da louça;
- LIX. Folhas brancas A4;
- LX. Folhas brancas A3;
- LXI. Folhas coloridas A4 cores fortes;
- LXII. Folhas coloridas A4 cores suaves;
- LXIII. Impressões e fotocópias A3 a preto e branco;
- LXIV. Impressões e fotocópias A3 a cores;
- LXV. Impressões e fotocópias A4 a preto e branco;
- LXVI. Impressões e fotocópias A4 a cores;
- LXVII. Outros recursos materiais que sejam necessários pontualmente para contextos específicos.

1.4 O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.

1.5 Todos os materiais pedagógicos deverão ser assegurados pelo adjudicatário.

1.6 O adjudicatário será responsável pela disponibilização de Conteúdos e Recursos didáticos aos Professores responsáveis pela dinamização das atividades nas diferentes áreas, nomeadamente:


- a. Disponibilização dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
- b. Articulação com o Município de Espinho e Agrupamentos de Escolas sobre utilização de recursos, pessoal e infraestruturas com vista ao desenvolvimento das atividades.

2. Os documentos a que aludem os números anteriores terão de obedecer às orientações do Ministério da Educação referidas na Cláusula 29.^a e constar de dossiê pedagógico, permanentemente atualizado e disponível para supervisão.

3. O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.


4. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Espinho, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

5. Os professores afetos às atividades deverão, impreterivelmente, registar o sumário e a assiduidade dos alunos em “livro de ponto digital” inserido numa plataforma *online*. Esta informação deve poder ser consultada em perfil próprio por: Executivo Municipal, Agrupamentos de Escolas, Professores Coordenadores, Professores Titulares e Encarregados de Educação.


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 33.ª | **Gestão Operacional das Atividades**

1. Toda a gestão das atividades será efetuada através de uma Plataforma *online* de Gestão das AEC, a fornecer pelo adjudicatário, com imagem adaptável ao Município de Espinho e de acordo com as indicações que sejam dadas pela autarquia, nomeadamente cores, logótipo e outras.
2. O acesso à plataforma deve ser feito através do sítio do Município de Espinho. O servidor em que reside a plataforma é da responsabilidade do adjudicatário, bem como licenças de software, a segurança dos dados e o acesso Internet.
3. Os dados inseridos na plataforma têm de ficar acessíveis ao Município de Espinho durante um período de 5 anos após conclusão do contrato, em servidor do adjudicatário.
4. A Plataforma *web-based* deve encontrar-se adaptada a multiutilizadores, sendo composta por diferentes Grupos e Módulos com as seguintes características e especificações mínimas:
 - a. A Plataforma deve ter integração com a Plataforma de Educação do Município de Espinho, de forma a ultrapassar a necessidade de registo de alunos e professores do Pré-Escolar e 1.º ciclo, bem como possibilitar o histórico e gestão integrada dos restantes serviços do Município para os alunos e encarregados de educação do Pré-Escolar e 1.º Ciclo.
 - b. A partilha de recursos entre os diferentes atores do sistema com:
 - I. Inserção de documentos, pdf, doc, áudio, vídeo e flash;
 - II. Partilha dos documentos por grupos de utilizadores;
 - III. Listagens de documentos no sistema.
 - c. A gestão de alunos e turmas nas AEC, AAAF e CAF designadamente através de:
 - I. Criação de turmas ou grupos de alunos;
 - II. Pesquisa de alunos;
 - III. Indexação de professores aos grupos;
 - IV. Registo de professores das AEC, AAAF e CAF por disciplina e escola;
 - V. Registo da assiduidade dos alunos e dos professores das AEC, AAAF e CAF nas diferentes atividades;
 - VI. Registo dos sumários das diferentes aulas dadas;
 - VII. Inserção e alteração dos dados dos utilizadores (NIF, CC/BI, Currículo);
 - VIII. A divulgação de informação genérica ou específica para um ou mais utilizadores.
 - d. A Geração de indicadores sobre a utilização da plataforma, designadamente:
 - I. Número de alunos por turma e ano de escolaridade;
 - II. Número de aulas dadas por cada docente;
 - III. Tabelas para envio ao Ministério da Educação;
 - IV. Inquéritos de avaliação das AEC, AAAF e CAF;
 - V. Declarações de tempo de serviço.
 - e. Perfis de Atores da Plataforma, respetivas atribuições e funcionalidades. A plataforma de gestão das AEC, AAAF e CAF terão os seguintes atores:
 - I. **Vereador do Município** - Este perfil terá funções de gestão e de visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05


- II. **Direção Escolar – Agrupamentos ou Município** – Este perfil terá a possibilidade de gerir o sistema, podendo designadamente:
- i. Criar turmas;
 - ii. Gerir alunos;
 - iii. Inserir ou remover outros utilizadores;
 - iv. Analisar e retirar indicadores de utilização e atividade.
- III. **Entidade Executora** – A entidade adjudicatária;
- IV. **Professores Coordenadores** - Este perfil tem a possibilidade de visualizar a atividade dos utilizadores da escola que coordena;
- V. **Professores Titulares** – Este perfil tem a possibilidade de visualizar as atividades e os utilizadores da turma do docente;
- VI. **Professores AEC, AAAF e CAF** – Este perfil tem a possibilidade de visualizar os registos e atividades dos utilizadores da sua turma e efetua as seguintes operações:
- i. Registo de sumários;
 - ii. Registo de assiduidade;
 - iii. Inserção de toda a informação sobre o seu utilizador (CC/BI, NIF, Currículo, etc.).
- VII. **Alunos** – Este perfil pode aceder aos materiais disponibilizados pelo seu professor ou pelos atores do sistema, sendo-lhe permitido, nomeadamente:
- i. Aceder aos recursos disponibilizados pelo professor;
 - ii. Visualizar a divulgação informativa;
 - iii. Fazer o seu e-portfólio.
- VIII. **Encarregados de Educação** – Este perfil deverá poder visualizar a atividade do aluno que lhe estiver vinculado.
- f. A Plataforma deve permitir ainda:
- I. Comunicação entre os seus utilizadores, nomeadamente Professores das AEC, AAAF, CAF, Escolas, Agrupamentos, Câmara, Encarregados de Educação e Alunos;
 - II. Aplicação que permite produzir grelhas de avaliação online em que os diferentes utilizadores podem visualizar e preencher simultaneamente a informação preenchida nos registos de avaliação de final de período dos alunos na Plataforma;
 - III. Consulta dos dados e criação de relatórios para apoio a decisões e à avaliação da implementação e desenvolvimento das AEC, AAAF e CAF;
 - IV. Possibilidade de visualização da informação dos registos de avaliação por todos os professores das AEC, AAAF, CAF e professores titulares;
 - V. Geração de mapa de indicadores estatísticos dos registos das avaliações integrando todas as disciplinas;
 - VI. Geração e consulta de mapas por turma com registo integrado das aulas dadas em todas as disciplinas e registo da assiduidade dos alunos a cada disciplina;
 - VII. Geração de mapas por turma com registo dos sumários que possibilitem uma consulta por ordem cronológica e por disciplina;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

- VIII. Geração e consulta de número de aulas dadas por disciplina, por escola e por turma;
- IX. Sistema de acompanhamento e controlo do preenchimento de sumários com alerta/aviso para falta de sumários;
- X. Geração e consulta de registo de ocorrências nas atividades;
- XI. Gestão e consulta de um calendário escolar;
- XII. Gestão de feriados, reuniões e eventos;
- XIII. Consulta de aulas por semana, mês e total;
- XIV. Seleção de períodos específicos para consulta de dados;
- XV. Definição de período de partilha das mensagens e documentos partilhados;
- XVI. Marcação de faltas aos professores das AEC, AAAF e CAF;
- XVII. Justificação de faltas aos professores das AEC, AAAF e CAF;
- XVIII. Pesquisa avançada de todos os utilizadores em sistema;
- XIX. Mediateca acessível aos utilizadores;
- XX. Histórico dos inquéritos realizados ao longo do ano letivo;
- XXI. Integração dos Cadernos de Atividades Digitais para a Aprendizagem da Língua Inglesa nas AEC;
- XXII. Sistema de acompanhamento e controlo do preenchimento de assiduidades com alerta para a falta de registos;
- XXIII. Inserção conjunta de sumário e assiduidade;
- XXIV. Inserção conjunta de observações e ocorrências no registo de aulas.

Espinho, 19 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	DESENVOLVIMENTO DAS AEC, CAF E AAAF – 2.º e 3.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2020/2021 E ANO LETIVO 2021/2022	
	NIPG	NIPG 10447/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

ANEXOS**ANEXO A – Previsão de Número de Alunos e Turmas**

Número de Alunos | AEC – 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022

Agrupamentos Escolares	Escolas	1.º e 2.º Ano			3.º Ano	3.º e 4.º Ano
		ALI	ADD	ADACT	ADACT	ADD
Dr. Manuel Gomes de Almeida	EB n.º 2 de Espinho	135	122	109	50	55
	EB Silvalde	54	53	53	63	60
	EB Paramos	36	44	33	47	48
TOTAL		225	219	195	160	163
Dr. Manuel Laranjeira	EB Anta	51	54	43	70	71
	EB n.º 3 de Espinho	80	66	64	77	80
	EB Guetim	26	28	25	38	36
TOTAL		157	148	132	185	187

LEGENDA:**ADD** – Atividade no Domínio Desportivo;**ALI** – Aprendizagem da Língua Inglesa;**ADACT** – Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico.

Número de Alunos | Atividades educativas e letivas – AAAF e CAF – 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022

Escolas	AAAF		CAF	
	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
EB N.º2 de Espinho	37	73	86	76
EB Paramos	8	32	13	13
EB Silvalde	16	40	12	6
EB N.º3 de Espinho	23	64	55	45
EB Anta	19	49	29	27
EB Guetim	9	20	-	-
Total	112	278	195	167

Número de Alunos | Atividades educativas e não letivas – AAAF e CAF – 2.º e 3.º período do ano letivo 2020/2021 e ano letivo 2021/2022

Escolas	AAAF	CAF
EB N.º2 de Espinho	50	90
EB Paramos	15	20
EB Silvalde	15	15
EB N.º3 de Espinho	55	67
EB Anta	37	45
EB Guetim	15	14
Total	187	251

ANEXO B – Local da Prestação de Serviço

Freguesia em que a Escola está localizada	Estabelecimento de Ensino	AEC	AAAF	CAF
União das freguesias de Anta/Guetim	Escola Básica de Anta	✓	✓	✓
	Escola Básica n.º 3 de Espinho	✓	✓	✓
	Escola Básica de Guetim	✓	✓	✓
Freguesia de Espinho	Escola Básica n.º 2 de Espinho	✓	✓	✓
Freguesia de Silvalde	Escola Básica de Silvalde	✓	✓	✓
Freguesia de Paramos	Escola Básica de Paramos	✓	✓	✓

ANEXO C – Moradas e Telefone dos Estabelecimentos de Ensino

Estabelecimento de Ensino	Morada	Telefone
Escola Básica de Anta	Rua das Escolas, 4500-130 Anta	227321348
Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros, 4500-542 Paramos	227313212
Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109, 4500-603 Silvalde	227313172
Escola Básica n.º 2 de Espinho	Rua 27, 4500-000 Espinho	227319596
Escola Básica n.º 3 de Espinho	Rua 32-A, 4500-311 Espinho	227325139
Escola Básica de Guetim	Rua Luís de Camões n.º 114, 4500-410 Guetim	227347656